



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº 2.813/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ PARA A LEGISLATURA 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal em exercício de Cotiporã-RS, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cotiporã para a legislatura 2021-2024 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 11.093,76 (onze mil e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.437,51 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), se desempenhar suas atividades junto ao Município e R\$ 2.662,50 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) caso não der expediente junto ao Município.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito terá o direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 8º. Aplicam-se ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito as normas estatutárias relativas ao direito à percepção da 13ª remuneração, nas mesmas condições em que esta vantagem for paga aos servidores.

Art. 9º. É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Ivaldo Wearich

IVALDO WEARICH

Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Joana Inês Citolin

Joana Inês Citolin

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *04 / 09 / 20*
a *19 / 09 / 20*.

Ime